



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.042, DE 2024

(Do Sr. Hildo do Candango)

Dispõe sobre a regulamentação de Mídias Exteriores como outdoors eletrônicos em vias de trânsito e em imóveis com vistas a não prejudicar a visibilidade dos motoristas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
COMUNICAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N^º , DE 2024

(Do Sr. Hildo do Candango)

Dispõe sobre a regulamentação de Mídias Exteriores como outdoors eletrônicos em vias de trânsito e em imóveis com vistas a não prejudicar a visibilidade dos motoristas.

Art, 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação de Mídias Exteriores como outdoors eletrônicos em vias de trânsito e em imóveis com vistas a não prejudicar a visibilidade dos motoristas:

Art, 2º Inclua-se o seguinte parágrafo único ao Art. 81 da Lei nº Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 81.....

Parágrafo único. Regulamentação do Contran padronizará o uso de Mídias Exteriores como outdoors eletrônicos e painéis de LED destinados a publicidade localizados em vias públicas e nos imóveis com vistas a garantir o disposto no caput” (NR)

Art, 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar o uso dos Mídias Exteriores como outdoors eletrônicos e Painéis de LED destinados principalmente para publicidade nas vias públicas e nos imóveis que venham a prejudicar a visibilidade do motorista conforme determina o Art. 81 do Código Nacional de Trânsito. Motoristas alegam que o excesso de placas de propaganda tira a atenção e pode provocar acidentes. Dados demonstram que um motorista demora até 8 segundos para ler um outdoor; certos tipos de publicidade podem chamar mais a atenção de determinado motorista, como



* C D 2 4 6 8 9 2 2 8 1 6 0 * LexEdit

carros, shows, erotismo, mensagens curiosas ou de difícil compreensão, etc.; também influi a possibilidade de acidentes a localização da placa; em curvas, junto a cruzamentos. Painéis também muito iluminados podem prejudicar a visibilidade. Nesse sentido, peço apoio aos nobres pares para uma regulamentação específica sobre esse assunto.

Brasília 27 de março de 2024.

Deputado HILDO DO CANDANGO (Republicanos/GO)



* C D 2 4 6 8 9 2 2 8 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23;9503
--	---

FIM DO DOCUMENTO